

Petição n.º 280/XII (2.ª)

ASSUNTO: Pelo Hospital de Águeda e melhor saúde na região

Entrada na AR: 9 de julho de 2013

Baixa à Comissão: 18 de julho de 2013

Nº de assinaturas: 11 204

1.º Peticionário: Gil Nadais, Presidente da Câmara Municipal de Águeda

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 9 de julho de 2013 e baixou a esta Comissão no dia 18 de julho.

I. A petição

A presente petição é subscrita por 11 204 peticionários, que pretendem que o Hospital de Águeda se mantenha em funcionamento, com todas as suas valências, em prol de uma melhor saúde na região.

Os peticionários invocam que o Hospital de Águeda funciona desde 1922 e que, depois de muitos anos de gestão a cargo da Santa Casa da Misericórdia, passou a integrar a rede nacional de cuidados de saúde. No final do século passado o Hospital viu reconhecida a especialidade de ortopedia, afirmando-se como um centro de excelência no contexto nacional.

Alegam ainda que há uns anos foi elaborado um Plano de Desenvolvimento Estratégico prevendo a fusão dos Hospitais de Aveiro, Águeda e Estarreja, num centro hospitalar, o que permitiria potenciar o melhor de cada unidade. Com a entrada em funções do atual Conselho de Administração (CA) o Hospital de Águeda perdeu diversas especialidades, perdeu a farmácia e não fez as obras de remodelação nas urgências. Referem que o CA tem demonstrado não ter uma estratégia, não cumpre os compromissos e não atende ao pedido de reunião que lhe foi formulado pelo Presidente da Câmara. Também não obtêm resposta os pedidos de reunião ao Ministro da Saúde.

Assim, os peticionários vêm solicitar que a Assembleia da República recomende ao Governo que seja desenvolvido o Plano de Desenvolvimento Estratégico do CHBV, negociados os reajustamentos necessários e afastado o atual Conselho de Administração.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu contacto e estão presentes *os demais requisitos de forma e tramitação constantes do artigo 9.º da Lei do exercício*

do direito de petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, entendemos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

III. Tramitação subsequente

Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei do exercício do direito de petição, tratando-se de uma petição com 11 204 assinaturas, é obrigatória a audição dos peticionários, deverá ser apreciada em Plenário e carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.

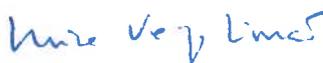
A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre esta Petição no prazo de 60 dias, a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

- Face ao exposto, propõe-se a admissão da presente petição.
- Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
- Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da Lei do exercício do direito de petição, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão e do qual será dado conhecimento ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 23 de julho de 2013

A Assessora da Comissão,



Luisa Veiga Simão